



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.136, DE 1 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.113/2018 que dispõe sobre a transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2019 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal n.º 2.113, de 21 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
Art. 10. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o Município de Nova Xavantina, por meio da Gerência de Tributação e Arrecadação e o contribuinte poderão celebrar transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa e que ainda não foram ajuizados, desde que com manifestação favorável da analista tributária.
.....
.....

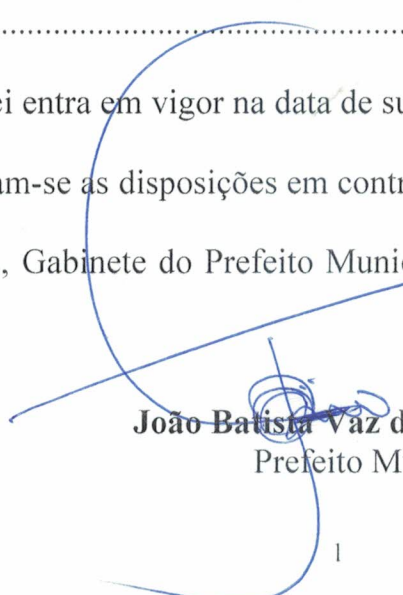
Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.113, de 21 de novembro de 2018 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

.....
.....
Art.10-A. A transação dos débitos já ajuizados se dará apenas na via judicial com os regramentos específicos para tal.
.....
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 1º de abril de 2019.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal